

| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Bruna Priscilla Coutinho Amorim | 11-05-1992 |
| Ana Carolina Coutinho Amorim | 22-11-1994 |
| Jaqueline de Oliveira Chaves | 25-01-1987 |

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517524

Despacho n.º 670/2014**Lista n.º 99/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Marcia Valéria da Silva Gonçalves | 23-06-1969 |
| Alan Pedro Marinho Gonçalves | 11-10-1973 |
| Ana Hermínia Machado De Oliveira | 12-08-1983 |
| Eduardo de Oliveira Zani | 15-09-1989 |
| Ana Karolinne Dias | 15-07-1987 |
| Jairo Rodrigues dos Reis | 05-12-1961 |
| Maria Isabel de Oliveira | 05-07-1967 |
| Andrews Allan Loures de Mattos Nozaki | 30-06-1986 |
| Larissa Kellen Gonçalves Lucas | 08-02-1985 |
| Marlene Almeida da Silva | 12-06-1975 |

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517946

Despacho n.º 671/2014**Lista n.º 93/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|--------------------|
| Claudia Marcia Soares | 08-01-1970 |
| Elines Ferreira de Lima Gomes | 03-09-1983 |
| Ana Lucia Reinaldo Soares | 03-11-1972 |
| Weliton Mesquita da Silva | 06-01-1981 |
| David Louback Chaves | 05-02-1980 |
| Cleidianny da Silva Brito | 20-12-1980 |
| Maria da Penha | 15-06-1965 |
| Carla Esteves da Silva Barros | 07-07-1981 |
| Ana Marcia Moreira Luz | 23-11-1981 |
| Claudilene Santos Mendes | 11-01-1977 |

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517402

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia****Despacho n.º 672/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos das funções de técnica especialista do meu Gabinete, com efeitos a 24 de novembro de 2013.

2 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

207512259

Despacho n.º 673/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de novembro de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

Nota Curricular**1 — Dados pessoais:**

Nome: Helga Ribeiro Matos. Nacionalidade: Portuguesa. Data de Nascimento: 2 de setembro de 1983.

2 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Arbitragem, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (parte curricular concluída);

Frequência de Pós-Graduação em Direito das Empresas, pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho (Universidade de Coimbra);

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Prática de advocacia na Sociedade de Advogados Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados (Entre junho de 2012 e novembro de 2013);

Prática de advocacia e estágio na Sociedade de Advogados Cua-trecasas, Gonçalves Pereira & Associados (Entre setembro de 2006 e maio de 2012).

207512097

Secretaria-Geral**Despacho n.º 674/2014**

Considerando que, através da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas;

Considerando que a estrutura flexível desta Secretaria-Geral foi criada pelo Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro;

Considerando que, por esse despacho, a Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas passou a integrar a Divisão de Comunicação e Informação;

Considerando que se torna necessário proceder à nomeação do titular do cargo de chefe da Divisão de Comunicação e Informação, por forma a garantir o seu normal funcionamento;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Comunicação e Informa-

ção, o mestre Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — A presente designação que preenche os requisitos legais fundamenta-se na experiência profissional do designado e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 6 de janeiro de 2014.

3 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Nota curricular (síntese) de Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro

Data de nascimento: 11 de outubro de 1977

2 — Habilitações académicas:

2009-2010 — Mestrado e Executive MBA em Tecnologias Gráficas pelo Instituto Superior de Educação e Ciências;

2001-2005 — Bacharelato e Licenciatura em Design e Produção Gráfica pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

3 — Experiência profissional:

De setembro de 2012 até à presente data — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, no âmbito da qualidade, organização e inovação, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

De 2011 a 2012 — Coordenador do Núcleo de Comunicação do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

De 2005 a 2011 — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, no âmbito do design, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

De 1998 a 2005 — Exercício de funções inerentes à carreira militar, no âmbito da comunicação, relações públicas e protocolo de estado, no Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército Português;

De 1997 a 1998 — Diagramador na Constância Editores, no Grupo Editorial Santillana, S. A..

4 — Outra experiência profissional

De 2005 a 2011 — Docente no curso de Design e Produção Gráfica, Instituto Superior de Educação e Ciências.

207512486

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Regulamento n.º 16/2014

Regulamento dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro

A Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, ao estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária, conformando-o com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, prevê um conjunto de procedimentos administrativos relativos ao licenciamento, ao registo e ao controlo da validade do título detido pelas empresas que se dediquem ao exercício daquela atividade.

É esse conjunto de procedimentos que ora se regulamenta, definindo as regras a que fica sujeita a instrução e tramitação dos pedidos de acesso à atividade, bem como do procedimento de controlo de validade do título detido.

Tem-se em vista definir com clareza os documentos necessários à instrução dos procedimentos, facilitando, desse modo, a vida dos operadores económicos.

Assim,

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., doravante designado por InCI, é a autoridade competente para regular, supervisionar e fiscalizar a atividade de mediação imobiliária em território nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a instrução e a tramitação dos procedimentos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária.

Artigo 2.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da atividade de mediação imobiliária previsto no artigo 8.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, é apresentado em requerimento (Modelo A1), preferencialmente por via eletrónica, com acesso através do balcão único eletrónico, ou, em alternativa, presencialmente nos serviços do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., (doravante InCI), ou por via postal, e dele deve constar:

a) A identificação do requerente, com indicação da denominação social/firma, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede/domicílio fiscal, bem como das marcas e nomes comerciais usados no exercício da atividade;

b) A identificação dos representantes legais.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) Pessoa singular:

i) Documento de identificação e cartão de identificação fiscal;

ii) Certificado do registo criminal;

iii) Declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro (Modelo A6);

iv) Declaração de início de atividade ou de alteração de atividade (ou o respetivo consentimento de consulta);

v) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;

vi) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo A8).

b) Pessoa coletiva:

i) Documentos de identificação fiscal da empresa e dos representantes legais;

ii) Certificados do registo criminal dos representantes legais;

iii) Declarações sob compromisso de honra relativo à empresa e respetivos representantes legais em como não se encontram em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro (Modelos A6 e A7);

iv) Certidão de teor do registo comercial (ou código de acesso à certidão permanente);

v) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;

vi) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo A8).

3 — O documento a que se referem as subalíneas *v)* das alíneas *a)* e *b)* do número anterior pode ser apresentado até ao prazo concedido para o pagamento das taxas referidas no número seguinte.

4 — Sempre que a taxa devida pela emissão de licença para o exercício da atividade de mediação imobiliária e dos cartões dos representantes legais da empresa, bem como a taxa anual de regulação da atividade sejam pagas, mas não seja comprovada a detenção de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, o pedido de licenciamento é indeferido.

Artigo 3.º

Estabelecimento de prestadores de outros Estados do Espaço Económico Europeu

1 — A comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, deve ser apresentada através de requerimento (Modelo B1), do qual deve constar:

a) A identificação do requerente, com indicação da denominação social/firma, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede/domicílio